



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2022 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2022 - SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e **3P BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada **CONTRATANTE**, situada na Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Senhor **EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário de Estado, residente e domiciliado na Avenida Desembargador João Machado, nº 136, apt. 301, bloco 7B, Bairro Alvorada, CEP: 69.043-000, Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade nº 1017453-2, SSP/AM, inscrito no CPF nº 317.655.992-53, e de outro lado, a empresa **3P BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.259.348/0001-60, com sede à Av. Dr. Tojiro Takaoká, nº 4384, Sala 701, Conjunto 5461, Alphaville, CEP: 06541-038, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Representante Legal, a Sra. **TATIANE ARAUJO PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 41.644 OAB/DF, inscrita no CPF nº 007.291.271-50, residente e domiciliada na QL 23, Lote





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

09/11, apartamento 218, Guará II, CEP: 71060-230, Brasília, Distrito Federal, e o SR. **PAULO CÉSAR LOPES ZEREDO**, brasileiro, divorciado, analista de sistema, portador do RG nº 619657, inscrito no CPF sob nº 040.971.838-69, residente e domiciliado na Quadra 104, Lote 8/10, apartamento 1101, Bloco A, Águas Claras, CEP: 71909-180, Brasília, Distrito Federal, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 0161/2022-1-e-Compras/AM, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 255/2022, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.752, de 27 de maio de 2021, Poder Executivo, Seção II, tendo em vista o Processo Administrativo nº 4555/2022-39-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE nº processo 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de gestão de unidades de atendimento ao cidadão, abrangendo a prestação integrada dos serviços de operação e manutenção de unidades de atendimento móveis, aqueles previstos nos itens 14 e 17, da Ata de Registro de Preços nº 161/2022-1, para atender as necessidades desta SEJUSC, na forma das especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL E DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 14.880.085,58 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta mil, oitenta e cinco reais, cinquenta e oito centavos), que, por sua vez, corresponde a adesão dos itens da Ata de Registro de Preços, na quantidades e valores expressos na planilha de preços anexas ao presente instrumento. Os valores mensais são aqueles previstos no Cronograma de Desembolso do Projeto Básico integrante do **PROCESSO**.

Handwritten signature in blue ink.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011, Natureza da Despesa: 33903979, Fonte: 145, conforme Nota de Empenho nº 2022NE0000965, emitida pela CONTRATANTE em 29/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE, a depender da programação da SECID, que será informada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com o Cláusula 7ª do Termo de Referência, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a realização de serviços de manutenção corretiva de recomposição de grande complexidade ou monta, alterações de leiaute e substituição de equipamentos, mobiliários, comunicação visual, entre outros, que serão remunerados por meio de aditivo contratual, na forma da Cláusula 8ª, do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A Contratante fica obrigada a: **8.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante designação de servidor (a) ou comissão de recebimento de bens para tal finalidade, na forma da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; **8.2** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades observadas; **8.3** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto da presente avença; **8.4** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; Não permitir a execução do serviço em desacordo com o preestabelecido; **8.5** Efetuar o(s) pagamento(s) da Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do serviço e emissão do Termo Definitivo ou Atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento; **8.6** Emitir as Ordens de Serviços para a instalação e/ou desmobilização dos módulos, na forma dos prazos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada fica obrigada, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93:

8.1 Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos; **8.2** Prestar as informações técnicas que lhe foram requisitadas; **8.3** Realizar a execução dos serviços de acordo com as quantidades, especificações técnicas, prazos e demais condições descritas no Termo de Referência; **8.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas durante o período de vigência do contrato; **8.5** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas e entrega dos serviços que forem confiados, de acordo com as especificações do fabricante e eventuais complementações solicitadas pela CONTRATANTE, conforme documentos integrantes





do Contrato, com rigorosa observância aos demais detalhes da entrega dos itens emanada e aprovada pela CONTRATANTE; **8.6** Responsabilizar-se por toda a execução dos serviços, não devendo imputar a outras empresas a culpabilidade por problema de funcionamento da entrega dos materiais; **8.7** Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressa pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE; **8.8** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes; **8.9** Todo e qualquer material necessário para realização dos serviços será fornecido pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual; **8.10** Em nenhuma hipótese a empresa CONTRATADA poderá veicular acerca do objeto a que se refere o Termo de Referência; **8.11** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Projeto Básico; **8.12** A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal referente à unidades móveis instaladas, bem como o serviço de mobilização e desmobilização dos módulos; **8.13** Cumprir o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.





PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Na hipótese de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Administração poderá aplicar as sanções entabuladas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, garantido o devido processo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado.

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO: Os valores previstos na Ata de Registro de Preços não sofrerão reajustes de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos dos Contratos celebrados que envolvam prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 10ª do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, como reajustes salariais e benefícios previstos em Lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme previsto na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 0161/2022-1.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês seguinte da assinatura da avença, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o do município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislações aplicáveis ao caso.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos. Manaus, 01 de agosto de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

TATIANE ARAUJO PEREIRA

3P Brasil - Consultoria e Projetos de Estruturação de Parcerias Público-Privadas e Participações S.A.

PAULO CÉSAR LOPES ZERETO

3P Brasil - Consultoria e Projetos de Estruturação de Parcerias Público-Privadas e Participações S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: *Walderson Pereira de Azevedo*
CPF: *531.441.397/34*

Nome: *Laíria Lustina A. de C. Lopes*
CPF: *380.024.632-20*





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
JOÃO COELHO BRAGA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC
RICARDO APARECIDO LEITE

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
JOSÉ AMURINÉ FEITOSA TOMAZ FILHO

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO

Na edição do Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 20/06/2022, página 18 (Poder Executivo - Seção II), referente ao Termo de Contrato nº 057/2022-SEINFRA.

Onde se Lê: (...) Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa CONSTRUTORA ETAM LTDA (...).

Leia-se: (...) Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa CONSTRUTORA ETAM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.768.840/0001-31(...).

Manaus, 04 de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 100810

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no Processo nº 01.01.025101.001124/2022-71-SEINFRA, relativa à Concorrência nº 025/2022-CSC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao citado procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida licitação transcorreu de acordo com a legislação prevista no preâmbulo do Edital correspondente; e

CONSIDERANDO, por fim, o que mais consta do Processo nº 01.01.025101.001124/2022-71-SEINFRA,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado da Concorrência nº 025/2022-CSC, referente à contratação, pelo menor preço unitário, de pessoa jurídica especializada para a execução das obras e serviços de engenharia para SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM TODA A EXTENSÃO DOS 79,42 KM DA RODOVIA AM-240 NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM;

II - ADJUDICAR o objeto da Concorrência em referência à empresa FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.581.251/0001-56, no valor global de R\$ 7.624.908,22 (sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e oito reais e vinte e dois centavos);

III - AUTORIZAR a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças a emitir a respectiva Nota de Empenho.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Manaus, 04 de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 100813

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no Processo nº 01.01.025101.001197/2022-63-SEINFRA, relativa à Concorrência nº 022/2022-CSC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao citado procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida licitação transcorreu de acordo com a legislação prevista no preâmbulo do Edital correspondente; e

CONSIDERANDO, por fim, o que mais consta do Processo nº 01.01.025101.001197/2022-63-SEINFRA,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado da Concorrência nº 022/2022-CSC, referente à contratação, pelo menor preço unitário, de pessoa jurídica especializada para a execução de obra e serviço de engenharia para REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EMBARCAÇÃO PUXIRUM II (BASE ARPÃO II), PARA ATENDER AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS;

II - ADJUDICAR o objeto da Concorrência em referência à empresa JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 63.700.553/0001-77, no valor global de R\$ 3.427.424,02 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos);

III - AUTORIZAR a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças a emitir a respectiva Nota de Empenho.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Manaus, 04 de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 100817

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 03.08.2022. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a Empresa PÁDUA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O acréscimo de serviços no valor de R\$ 16.350,41 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), correspondente ao percentual de 18,58% (dezoito vírgula cinquenta e oito por cento) do valor inicial do ajuste. Processo Administrativo nº 01.01.025101.000929/2022-06-SEINFRA.

Manaus, 03 de agosto de 2022

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 100820

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

EXTRATO Nº 085/2022-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 17/2022-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e 3P BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PARTICIPAÇÕES S.A.; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de unidade de atendimento ao cidadão, abrangendo a prestação integrada dos serviços: Operação e Manutenção de Unidades de Atendimentos Móveis, para atender as necessidades da SEJUSC, na forma das especificações e condições estipuladas no Projeto Básico e Contrato. **Valor:** O valor global do Contrato corresponde a R\$ 14.880.085,58 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta mil, oitenta e cinco reais, cinquenta e oito centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 01/08/2022. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0011; **Fonte:** 145; **Natureza da Despesa:** 33903979; **Nota de Dotação:** 2022NE0000965; **Processo Administrativo:** 4555/2022-39-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 15, da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 01 de agosto de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 100682

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: **RAQUEL SILVA CAMPOS**, Subgerente; **GENESIS CARDOZO SILVA**, Assessor IV; **ADRIANA SALES DOS SANTOS**, Assessor III; **FRANCISCO DERBLAY DE ARAUJO BONATES**, Assessor III; **LEONARDO LIRA DA SILVA**, Assessor III.

Destino e período: Manaus/Manicoré/Manaus - 12 a 15/06/2022

Objetivo: realizar ação de cidadania no município.

Nome e cargo: **SILDONEY ANDRADE IPUCHIMA**, Assessor II.

Destino e período: Manaus/Tabatinga/Manaus - 20 a 24/06/2022